



**LEI Nº 1.531/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CRIA O SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO NO  
ÂMBITO DO CADASTRO, AUDITORIA,  
REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO - CARA, DA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
RUSSAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal de Russas, estatui à Secretaria de Saúde do Município de Russas, num prazo de 90 (noventa) dias da sanção, promulgação e publicação da presente Lei, implantar no âmbito do Cadastro, Auditoria, Regulação e Avaliação – CARA, um sistema de **protocolo eletrônico único**, para controle e acompanhamento pelos que usam os serviços de saúde prestados por esse órgão público.

Parágrafo 1º - O município disponibilizará em seu sítio eletrônico, em tempo real, diariamente, as solicitações e atendimentos realizados pelos órgãos executores dos serviços de saúde disponíveis à população, ali agendados.

Parágrafo 2º - O sistema protocolo único deverá estar interligado à OUVIDORIA DO MUNICÍPIO, órgão responsável pelo recebimento em 1ª instância das reclamações dos usuários.

Alínea I - Recebida pela Ouvidoria uma reclamação procedente, deverá notificar à coordenação da CARA para acareação e mediação com o usuário.





ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal de Russas  
Gabinete do Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**  
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

Alínea II – Nos casos de comprovada manipulação na ordem dos atendimentos deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Alínea III – Identificada má fé na quebra da ordem de atendimento do sistema de protocolo único, deverá o servidor público responsável pela infringência ao que dispõe a presente Lei, ser afastado imediatamente da função que exerce no Cadastro, Auditoria, Regulação e Avaliação do Município.

**Art. 2º** - A Coordenação do Cadastro, Auditoria, Regulação e Avaliação – CARA/Russas, semestralmente, deverá fazer um balanço das solicitações/atendimentos agendados e não realizados, e dará publicidade aos usuários da perspectiva de atendimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, os procedimentos administrativos internos que divergem das disposições desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, aos dias 17 do mês de dezembro do ano de 2014.

  
**RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Russas

